



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N.º 1853/2008

**Dispõe sobre a concessão de gratificação aos empregados, no exercício de suas funções, em razão dos festejos carnavalescos e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Delfinópolis**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o **Chefe do Executivo** autorizado a conceder gratificação aos empregados lotados nos seguintes setores da Administração Municipal: **Balsa, Matadouro, Divisão de Transporte e Manutenção (Motorista prestando serviços para Limpeza Pública), Limpeza Pública (Coleta de Lixo e Varrição), Turismo, Jardim, Central de Reciclagem e Compostagem de Lixo, Almoxarifado e Fiscais**, sendo estes últimos declarados no Decreto n.º 004/2008.

**Art. 2.º** - A referida gratificação será calculada multiplicando-se o valor fixo de R\$ 2,50 (Dois reais, cinqüenta centavos) pelo número de horas extras efetivamente trabalhadas por cada um dos empregados lotados nos setores mencionados no artigo primeiro desta lei, mediante relatório apresentado à Divisão de Pessoal pelo Chefe dos respectivos setores envolvidos, ficando estabelecido que os valores apurados serão creditados na folha de pagamento do mês de Fevereiro/2008.

**Art. 3.º** - Os empregados ocupantes de emprego em comissão receberão uma gratificação fixa de R\$ 80,00 (Oitenta reais) por dia trabalhado extraordinariamente, devendo este benefício ser pago exclusivamente ao ENCARREGADO GERAL DA BALSA, ao CHEFE DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E ESPORTE e ao ENCARREGADO DA ARRECADAÇÃO NA BALSA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

**Art. 4.º** - Os valores devidos como gratificação, nos termos desta lei, são específicos para as jornadas extraordinárias realizadas nos períodos de 30/01 a 06/02/2008.

**Art. 5.º** - A gratificação de que trata esta lei é proporcional aos valores devidos a título de horas extraordinárias apuradas no período declarado no artigo precedente, além de outras vantagens legalmente deferidas pela legislação de regência.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias:

**2020603.31901100.17.512.11 – Ficha 148**  
**2020603.31901100.15.452.04 – Ficha 145**  
**2020603.31901100.04.122.52 – Ficha 143**  
**2020703.31901100.26.782.20 – Ficha 204**  
**2020603.31901100.15.452.18 – Ficha 146**  
**2020904.31901100.10.306.30 – Ficha 317**  
**2020702.31901100.26.782.20 – Ficha 198**  
**2020601.31901100.15.451.52 – Ficha 112**  
**2020603.31901100.15.452.07 – Ficha 147**  
**2020901.31901100.12.361.03 – Ficha 265**  
**2020701.31901100.26.782.20 – Ficha 184**  
**2020603.31901100.04.122.52 – Ficha 144**  
**2020903.31901100.27.695.05 – Ficha 298**  
**2020701.31901100.26.784.21 – Ficha 185**

**Art. 7.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 24 de Janeiro de 2008.

  
**Pedro Paulo Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**